

Estado de Goiás
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS
Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000
CNPJ: 01.068.014/0001-00, Tele fax: (62) 3425 1516
E-mail: sm.adm2017@gmail.com

LEI Nº 195/2023 DE 30 DE AGOSTO DE 2023

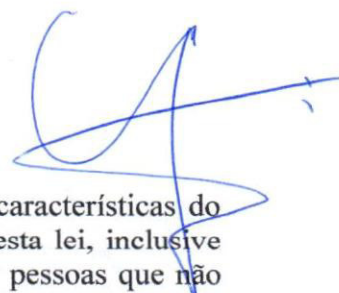
“Dispõe sobre a obrigatoriedade do uso da focinheira e estabelece regras de segurança para a condução responsável de cães de grande porte e/ou de raças consideradas perigosas e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de São Domingos, Estado de Goiás, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os cães de raças notoriamente violentas e perigosas só podem ser levados às praças, prainha ou vias públicas, onde ocorra a presença de crianças ou pessoas indefesas, com a utilização de coleira, guia curta de condução, enforcador e focinheira, e estar rigorosamente em dias com a vacina antirrábica.

§ 1º Entende-se por cães de raças notoriamente violentas e perigosas aquelas cujos antecedentes registram ataques com danos ou riscos às pessoas, os cães de guarda treinados para ataque, ou aqueles que pelo grande porte e comportamento possam colocar em risco a segurança das pessoas, tais como:

- I** – Mastin-napolitano;
- II** – Bull terrier;
- III** – American stafforshire;
- IV** – Pastor alemão;
- V** – Rottweiler;
- VI** – Fila;
- VII** – Doberman;
- VIII** – Pitbull;
- IX** – Bull dog;
- X** – Boxer.



§ 2º Os cães das raças não citadas, mas que se enquadrem em uma ou mais características do parágrafo anterior devem fazer uso dos dispositivos de segurança dispostos nesta lei, inclusive aqueles que pesem acima de 25 kg (vinte e cinco quilos) e os conduzidos por pessoas que não tenham condições físicas para o adequado domínio do animal.

§ 3º Define-se por guia curta de condução as correias ou correntes não extensíveis e de comprimento máximo de 1,5 m (um metro e meio).

§ 4º O enforcador e a focinheira deverão ser apropriados para a tipologia racial de cada animal.

§ 5º É de responsabilidade do proprietário, do responsável, do condutor ou do cuidador a manutenção dos animais domésticos ou domesticados em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar, bem como a remoção imediata dos dejetos ou excrementos fecais por eles deixados nas vias ou logradouros públicos e os danos que causem a terceiros.

I- O proprietário ou quem estiver conduzindo o passeio de animais em calçadas, ruas, praças, parques, jardins e logradouros públicos é obrigado a recolher, em recipiente próprio, os dejetos fecais.

Estado de Goiás

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS

Praça das Flores s/nº, Centro, São Domingos-GO, CEP: 73.860-000

CNPJ: 01.068.014/0001-00, Tele fax: (62) 3425 1516

E-mail: sm.adm2017@gmail.com

II- A coleta deve ser realizada de forma adequada e as fezes coletadas devem ser devidamente acondicionadas em recipientes fechados, de forma a impedir derrames de conteúdo e exalação de odores, e depositadas em lixeiras destinadas à coleta pública.

§ 6º Fica proibido em todo o território municipal, realizar ou promover “brigas de cães” ou quaisquer outras lutas entre animais da mesma espécie ou de espécies diferentes.

Art. 2º Aos condutores de animais que estiverem transitando com os cães sem os dispositivos de segurança dispostos na presente lei, visando o bem da segurança pública, fica autorizado o serviço de guarda, ou policiamento, nos parques ou vias públicas, a intervir com:

I– advertência verbal;

II– notificação por escrito ao condutor;

III– apreensão do animal com auto de infração e multa.

Art. 3º Ocorrendo a apreensão, a liberação somente ocorrerá mediante prova, por parte do proprietário, de que reúne as condições de segurança para a guarda e trânsito do animal, e vacinação antirrábica em dias, além de pagar a multa que será determinada por cada estado da federação em legislação complementar.

Parágrafo único. Nos casos em que o cão for apreendido será lavrado termo de apreensão, em duas vias, contendo no mínimo a descrição da raça, peso aproximado, sinais particulares, condições físicas aparentes, nome do proprietário ou responsável e o endereço onde o mesmo irá retirar o animal, sendo uma delas destinada ao proprietário ou responsável.

Art. 4º O animal apreendido que não for resgatado no prazo de 10 (dez) dias será considerado de propriedade do município ou do estado, conforme o caso, e assim ter o destino que seja mais conveniente à sociedade, respeitado o disposto na legislação ambiental no que tange à proteção dos animais, podendo ser doado para entidades de pesquisa, zoológicos ou outras entidades afins.

Art. 5º Os proprietários ou responsáveis por cães com equipamentos de segurança ou não, que transitarem pelos logradouros públicos serão responsabilizados pelos danos físicos e materiais causados aos usuários dos espaços.

São Domingos GO, 30 de agosto de 2023.


CLEITON GONÇALVES MARTINS
Prefeito Municipal

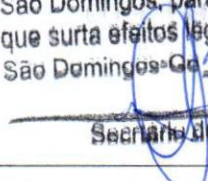
CAMARA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS-GO
CNPJ: 02.908.122/0001-06

RECEBI EM:

31 / Agosto / 2023

CERTIDÃO

Certificamos para os devidos fins que o presente ato administrativo foi fixado no "placard" da Prefeitura Municipal de São Domingos, para a publicação a fim de que surta efeitos legais.
São Domingos-GO, 30/08 de 2023


Secretária de Administração